



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 006, de 13 de fevereiro de 1974

Aprova Condições Especiais e Critério de Tarifação para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Imóveis em Construção ou Demolição (Riscos do Construtor).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI/025/74, de 24 de janeiro de 1974, e o que consta do Processo SUSEP-1.138/74,

RESOLVE:

1. Aprovar as Condições Especiais e Critério de Tarifação, em anexo, a serem adotados nos Seguros Facultativos de Responsabilidade Civil de Imóveis em Construção ou Demolição (Riscos do Construtor).

2. Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

RESPONSABILIDADE CIVIL

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO OU DEMOLIÇÃO
(RISCOS DO CONSTRUTOR)

1. Risco Coberto

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais e decorrente da obra em execução especificada neste contrato de seguro.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões especificadas nas Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes:

a) do disposto no artigo 1245 do Código Civil Brasileiro;

b) de danos causados a proprietários do imóvel ou de parte deste, a empreiteiros, subempreiteiros e a quaisquer pessoas que trabalhem ou executem serviços na obra;

c) de danos materiais causados a imóveis ou seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;

d) de danos causados por escavações, abertura de galerias, serviços de sondagem de terreno, batimento ou colocação de estacas e alicerces, fundações e correlatos;

e) de multas e fianças impostas ao segurado ou a seus empreiteiros e subempreiteiros.

3. Medida da Segurança nos locais de Obras

Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste contrato, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de tapumes de proteção externa, quer quanto à execução da própria obra.

4. Caducidade do Seguro

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.03.74.*

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a Companhia isenta de qualquer responsabilidade:

a) no caso de comprovado abandono da obra ou rescisão do contrato de construção;

b) depois de completada a execução da obra contratada, e conseqüente encerramento, no local, das atividades a ela inerentes;

c) quando a soma das indenizações pagas por esta apólice atingir o limite de uma vez e meia a importância segurada, limite máximo esse que se aplicará à maior importância segurada, em se tratando de garantia triplíce.

5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CRITÉRIO DE TARIFICAÇÃO

1. O prêmio para cada tipo de construção ou demolição (prédio) será o resultado da soma das parcelas constantes da Tabela abaixo e corresponderá à cobertura pelo período de um ano, em garantia única, de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que será a importância segurada mínima admitida.

ESPECIFICAÇÃO	CONSTRUÇÃO		DEMOLIÇÃO
	ATÉ 3 PAVIMENTOS	MAIS DE 3 PAVIMENTOS	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
A – Por m ² de área de base do maior pavimento.	0,35	0,48	0,20
B – Por pavimento (inclusive o térreo e os subsolos).	3,70	11,00	22,00
C – Por metro linear de fachada.	0,75	1,15	2,20

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.03.74.*

1.1 – No caso de Imóveis em Construção, o prêmio a ser cobrado, no primeiro período da vigência do seguro, não poderá ser inferior ao mínimo anual previsto na Tarifa.

1.2 – No caso de Imóveis em Demolição, é permitido o cálculo do prêmio em período inferior a um ano, mediante aplicação da Tabela de prazo curto.

2. Para efeito de determinação do prêmio da Coluna C da Tabela acima, entender-se-á por fachada toda a extensão da construção ou demolição confrontante com as vias públicas.

2.1 – Ficará isenta de inclusão dessa parcela de prêmio a construção ou demolição cuja fachada tenha recuo de, no mínimo, 10 (dez) metros a partir do alinhamento da fachada da edificação ou edificações vizinhas de maior recuo.

3. Se na fase preliminar da construção houver demolição, o prêmio corresponderá à soma dos prêmios para ambos os tipos de obras, vigorando neste caso o seguro a partir do início da demolição.

4. Se a construção (ou demolição) segurada tiver duração superior a um ano (desde que haja ocorrência de sinistro), deverá ser cobrado, para cada ano subsequente, 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio pago no período inicial do seguro.

4.1 – A partir do 2º ano da vigência do seguro, para o mesmo risco, o desconto de que trata o item 4 acima poderá ser concedido, aplicando-se para períodos inferiores a 12 meses a Tabela de prazo curto.

4.2 – Os prêmios de seguros efetuados por prazos inferiores a 12 meses, pela forma prevista nos subitens 1.2 e 4.1, devem ser calculados de acordo com a seguinte Tabela:

PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL
1 mês	20%
2 meses	30%
3 meses	40%
4 meses	50%
5 meses	60%
6 meses	70%
7 meses	75%

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.03.74.*

8 meses	80%
9 meses	85%
10 meses	90%
11 meses	95%

5. Importâncias seguradas superiores a Cr\$ 10.000,00 terão os respectivos prêmios indicados mediante a aplicação da seguinte Tabela de coeficientes:

GARANTIA ÚNICA Cr\$	COEF.	GARANTIA ÚNICA Cr\$	COEF.	GARANTIA ÚNICA Cr\$	COEF.
10.000,00	1,00	120.000,00	3,83	700.000,00	5,75
20.000,00	1,70	140.000,00	4,00	800.000,00	5,91
30.000,00	2,16	150.000,00	4,08	900.000,00	6,04
40.000,00	2,46	160.000,00	4,15	1.000.000,00	6,15
50.000,00	2,73	180.000,00	4,28	2.000.000,00	7,15
60.000,00	2,97	200.000,00	4,39	3.000.000,00	8,00
70.000,00	3,18	300.000,00	4,85	4.000.000,00	8,72
80.000,00	3,36	400.000,00	5,15		
90.000,00	3,51	500.000,00	5,37		
100.000,00	3,63	600.000,00	5,57		

6. Cobertura Adicional

Os riscos descritos na letra d da Cláusula 2 (Riscos Excluídos) das Condições Especiais poderão ser admitidos na cobertura do seguro, mediante Condição Particular inserta na apólice e cobrança de prêmio adicional na seguinte base:

200% (duzentos por cento) do prêmio anual, sujeito à inspeção do risco e à sua aprovação prévia.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.03.74.*

7. Obras em Áreas Isoladas

Sempre que o seguro a contratar referir-se à obra localizada em centro de terreno e a respectiva área de construção mantiver afastamento superior a 50 (cinquenta) metros em relação às edificações vizinhas, o prêmio calculado sob o critério dos itens precedentes poderá sofrer desconto de 40% (quarenta por cento).

7.1 – Quando se tratar da construção cuja área, na forma definida na letra A da Especificação do item 1 do Critério de Tarifação, for superior a 10.000 m², o desconto previsto no item 7 será elevado para 80% (oitenta por cento).

NOTA: Nos casos de edifícios de um mesmo conjunto, considerar-se-á a soma das áreas das bases de cada edifício.

8. Seguro sob Garantia Tríplice

No caso de contratação do seguro em Garantia Tríplice, e desde que o limite nela fixado para cobertura de catástrofe seja igual ou superior a três vezes a garantia para danos pessoais, o prêmio anual será obtido pelo mesmo critério indicado nos itens 1 a 7 acima, adotando-se como a importância segurada, para esse fim, a soma da garantia de catástrofe com a de danos materiais, e aplicando-se ao prêmio obtido o desconto de 20% (vinte por cento).